

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
LAGOA DO CARRO - PERNAMBUCO

**DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA
DO CARRO**



LAGOA PREV



Prezado Segurado,

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lagoa do Carro - LAGOAPREV vem através deste documento, apresentar aos servidores municipais de Lagoa do Carro/PE e seus dependentes, a Cartilha dos Direitos Previdenciários dos Servidores do Lagoaprev.

Possui uma linguagem simples, e visa esclarecer de forma objetiva seus direitos previdenciários, como também, motivá-los a interagir com seu Instituto Previdenciário.

Através desta cartilha, esperamos lhes proporcionar uma melhor compreensão das normas estabelecidas para aposentadoria e pensões.

Destacamos, a necessidade de buscar em outras fontes, informações sobre o assunto, visto que, este material não responde a todas as questões demandadas. E esta busca, resultará no aprimoramento do vosso conhecimento acerca dos seus direitos previdenciários junto a este Fundo de Previdência.

Boa leitura!

José Carlos de Oliveira
Lucélia Nadja Claudino de Farias
Equipe Gestora



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- RGPS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL – Art. 40

O Regime Próprio de Previdência Social é estabelecido por lei elaborada em cada um dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, e se destina exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo. Possui caráter contributivo e solidário (Art.40 e 195 da CF/88).

Contributivo porque o servidor não pode receber benefício previdenciário se não tiver contribuído e solidário porque esta contribuição é obrigatória para todas as partes, empregador (Município), os empregados (servidores) e dos aposentados e pensionistas que recebam remuneração em valor superior ao teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Este Regime Previdenciário, único em cada Estado e em cada Município, está submetido a orientação, controle e fiscalização do Ministério da Previdência Social.

REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS

A primeira reforma da Previdência, instituída pela Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15 de dezembro de 1998, consolidou o novo modelo previdenciário de caráter contributivo e atuarial, regulamentado pela Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabeleceu normas gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência dos servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Com as reformas impostas através da Emenda Constitucional Federal nº 20/98, a Lei Federal nº 9.717/98, e, posteriormente complementadas pelas Emendas Constitucionais Federais 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015 os municípios passaram, através de legislação própria, a instituir os seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lagoa do Carro - LAGOAPREV, criado através da Lei nº 189 de 11 de Dezembro de 2001 é uma entidade com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica e de autonomia administrativa e financeira, e que se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, prestações de natureza previdenciária, em casos de contingência que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

A estrutura administrativa do LAGOAPREV é composta dos seguintes órgãos:

I – **Conselho Deliberativo**, órgão de deliberação e orientação superior, composto por 10 (dez) conselheiros;

II - **Conselho Fiscal**, órgão de fiscalização da gestão, composto por 10 (dez) conselheiros;

III – **Gerência de Previdência**, composta por um Gerente Previdenciário e um Assistente Administrativo Financeiro, que são responsáveis por representar o LAGOAPREV em todos os atos e perante quaisquer autoridades.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO LAGOAPREV

- Constituição Federal de 1988;
- Emenda Constitucional nº 20/1998
- Emenda Constitucional nº 41/2003;
- Emenda Constitucional nº 47/2005
- Emenda Constitucional nº 70/2012
- Emenda Constitucional nº 88/2015
- Lei Federal nº 9.717/1998; Lei Federal nº 10.887/2004
- Lei Complementar Federal nº 152/2015
- Instruções Normativas (MPS).
- Legislação pertinente ao Município (189/2001 e suas alterações posteriores).

FONTES DE CUSTEIO DO LAGOAPREV

CONTRIBUINTE	BASE DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
Servidor Ativo	Remuneração de contribuição conforme a Lei 325/2010, Art. 44, I	11%
Servidor Inativo e Pensionista	Parcela dos proventos que exceder ao limite máximo de benefícios do INSS	11%
MUNICÍPIO (Contribuição Patronal)	Remuneração de contribuição, conforme dispõe Art. 44º, III - da Lei nº 325/2010	14,77%

RENTABILIDADE DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DESTES RECURSOS

BENEFICIÁRIOS DO LAGOAPREV

São beneficiários os segurados e os seus dependentes. Os segurados são os servidores públicos titulares de cargos efetivos; aposentados e pensionistas dos servidores falecidos, dos órgãos da administração Direta e Indireta, do Município de Lagoa do Carro - PE.

DEPENDENTES DO SEGURADO

- Cônjuge;
- Companheira ou companheiro;
- Filho (a) não emancipado de qualquer condição, que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;
- Os pais, na inexistência dos dependentes acima citados, e desde que comprovem dependência econômica do segurado. Estando aquele ou aquela inválido ou interditado.



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

São direitos conferidos aos beneficiários do LAGOAPREV, que visam atender a cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada e aposentadoria programada, bem como, amparar os dependentes nos eventos de morte do segurado.

Quanto aos segurados	<ul style="list-style-type: none">☐ Aposentadoria por invalidez;☐ Aposentadoria compulsória;☐ Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;☐ Aposentadoria voluntária por idade;☐ Auxílio doença;☐ Salário maternidade;☐ Salário família.
Quanto aos dependentes	<ul style="list-style-type: none">☐ Pensão por morte;☐ Auxílio reclusão.

CALCULANDO OS PROVENTOS

☐ Emenda Constitucional 70/2012

Os proventos dos servidores aposentados por invalidez que ingressaram no serviço público até o dia 31 de dezembro de 2003 deverão ser calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria. O benefício decorrente poderá ser integral ou proporcional, dependendo do motivo da invalidez, e reajustada pela paridade com a remuneração dos funcionários da ativa.

REGRAS DE APOSENTADORIAS

Para ver como será a sua aposentadoria, você precisa saber:

- Quando ingressou e quanto tempo tem de efetivo exercício no serviço público, mesmo sem continuidade;
- Quanto tempo tem na carreira e no cargo efetivo no mesmo órgão público;
- Quanto tempo de contribuição, contando o tempo de contribuição do INSS com o tempo do LAGOAPREV.

Combinando esses fatores com a sua idade você encontrará, nos quadros a seguir, as regras que se aplicam ao seu caso.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - Lei 325/2010, Art. 12, I, "a", "b", "c"

É o benefício concedido ao segurado que, por doença ou acidente, encontra-se incapacitado para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento.



A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá de verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial a cargo de Junta Médica do Município.

De acordo com o **Art. 12, I**, a aposentadoria com proventos integrais será concedida ao servidor que for acometido pelas doenças especificadas no Art. 14 da Lei 325/2010; para outros tipos de doenças não especificadas no Art.14, serão concedidas aposentadorias com proventos proporcionais ao tempo de serviço. A aposentadoria por invalidez sujeita o beneficiário à realização de perícia periódica a fim de verificar a manutenção do status de inválido que gerou o benefício.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA - Lei Complementar 152/2015 - CF

O segurado será aposentado compulsoriamente (independente de sua vontade) aos 75 anos de idade de acordo com a Lei Complementar nº 152 de 03 de dezembro de 2015, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com cálculo pela média aritmética e sem paridade com o servidor ativo para essa modalidade de aposentadoria.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - Lei 325/2010 - Art. 12, III, "a" e "b"**

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, COM PROVENTOS PELA MÉDIA, SEM PARIDADE

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994	Cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994

Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos para professores com atividade exercida exclusivamente em sala de aula, nas funções de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio, e para o portador de deficiência, nos termos do art. 40 § 5º da Constituição Federal.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE - Lei 325/2010 , Art. 12,

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, COM PROVENTOS PELA MÉDIA E SEM PARIDADE

HOMEM	MULHER
65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos no serviço público	10 anos no serviço público
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994	Cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994

AUXÍLIO RECLUSÃO - Lei 325/2010, Art. 33

Terá direito ao auxílio reclusão, os dependentes do segurado recolhido à prisão, cujo salário de contribuição seja igual ou inferior aos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Esse auxílio será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração dos Cofres Públicos.

AUXÍLIO DOENÇA - Lei 325/2010, Art.15

O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho **por mais de 30 (trinta) dias consecutivos**, e corresponderá a totalidade dos seus vencimentos.

Segundo o Art.16 da Lei 325/2010, os primeiros 30 dias serão pagos pelo Ente, caso sejam concedidos mais de 30 dias de afastamento é que serão de responsabilidade do LAGOAPREV.

Licença Médica superior a 60 dias, o servidor será submetido a Junta Médica Municipal.

SALÁRIO MATERNIDADE - Lei 325/2010, Art. 26

É um benefício previdenciário que visa assegurar o descanso remunerado da servidora afastada temporariamente das suas funções laborais em virtude do parto, aborto não criminoso ou adoção. Para a segurada ativa gestante, o período é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados a partir do atestado médico.

Para a segurada que adotar ou obter guarda judicial de criança até 8 anos de idade para fins de adoção, o salário-maternidade será devido da seguinte forma:

- a) Crianças até 1 ano de idade: 120 dias;
- b) Crianças entre 1 e 4 anos de idade: 60 dias; e
- c) Crianças entre 4 e 8 anos de idade: 30 dias.

O valor do salário- maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração de contribuição da segurada.

SALÁRIO FAMÍLIA - Lei 325/2010, Art.20

É um benefício previdenciário que tem por objetivo auxiliar o servidor de baixa renda a garantir a manutenção de sua família. Será devido ao segurado que tiver dependente de 0 a 14 anos de idade ou inválidos. Neste último caso, sem limite de idade, na forma estabelecida para os segurados do RGPS.

São equiparados aos filhos, os enteados e os tutelados, desde que não possuam bens suficientes para o próprio sustento, devendo a dependência econômica de ambos ser comprovada. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão do nascimento do filho ou equiparado, estando condicionado á apresentação anual de carteira de vacinação e de comprovação de frequência escolar.

PENSÃO POR MORTE - Lei 325/2010, Art.28

É um benefício previdenciário de prestação continuada, deixada pelo servidor ativo ou inativo aos seus dependentes, em caso de seu falecimento ou de sua morte presumida judicialmente, a fim de manter a estabilidade econômica de sua família.

O valor da pensão por morte será dividida em partes iguais entre os dependentes do segurado, havendo nova divisão deste valor sempre que cessar o direito de percepção do benefício por algum dos dependentes. A pensão por morte pode ser requerida a qualquer tempo, a contar da data do óbito ou declaração de ausência, seu valor corresponderá ao dos proventos ou remuneração de contribuição do servidor falecido até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, a quantia que ultrapassar este limite será reduzida em 30%.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

É todo o período trabalhado em que tenha havido contribuição previdenciária, tanto pode ser para o INSS (Regime Geral de Previdência Social) como para o LAGOAPREV. Para averbar o período trabalhado fora do Município é necessário apresentar uma CTC - Certidão de Tempo de Contribuição original do regime para o qual tenha contribuído.

PROVENTOS PELA MÉDIA

A regra geral para calcular aposentadoria de servidor investido no Serviço Público a partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 41/2003, inclusive para as aposentadorias por invalidez, compulsória e por idade de servidor investido a qualquer época, é a aplicação de uma média aritmética das 80% maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias, isso referente a todo período contributivo desde o mês de julho/1994, ou desde o início do vínculo, caso a investidura seja posterior a julho/ 1994.

Essa regra é opcional para o servidor investido no serviço público antes da vigência da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e que preencha os requisitos para a aposentadoria voluntária.

PEDINDO APOSENTADORIA

Para solicitar a aposentadoria, você precisa verificar junto ao LAGOAPREV, se está enquadrado em uma das regras destacadas nesta cartilha, acompanhado de cópia dos seguintes documentos: (Resolução do TC nº 22/2013).



DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA

SERVIDOR	<ul style="list-style-type: none">• Requerimento• Cópia do RG, CPF, título eleitoral, PASEP, Carteira de trabalho, Certidão de Nascimento e/ou Casamento, CTC (Certidão de tempo de Contribuição do INSS);• Comprovante de residência;• Portaria de nomeação;• Contracheque.
PROFESSOR	<ul style="list-style-type: none">• Requerimento• Diploma do Magistério, Licenciatura, Especialização, Mestrado ou Doutorado;• Cópia do RG, CPF, título eleitoral, PASEP, Carteira de trabalho, Certidão de casamento e/ou nascimento, CTC (Certidão de Tempo de Contribuição do INSS);• Comprovante de residência;• Portaria de nomeação;• Contracheque
PREFEITURA	<ul style="list-style-type: none">• Cópia da Ficha Funcional (Histórico Funcional) do Servidor;• Certidão dos cargos em comissão ou funções Gratificadas;• Laudo Médico emitido pela junta médica oficial (se aposentadoria por invalidez);• Fichas financeiras dos últimos 05 anos.

PENSÃO POR MORTE - DOCUMENTOS EXIGIDOS

SERVIDOR	<ul style="list-style-type: none">• Requerimento• Cópia do RG, CPF, Título eleitoral, PASEP e Carteira de trabalho do Instituidor da Pensão;• Cópia da certidão de casamento; Cópias do RG, CPF e certidão de nascimento dos beneficiários;• Cópia da certidão de Óbito do segurado;• Comprovante de residência;• Documentos comprobatórios de união estável.
PREFEITURA	<ul style="list-style-type: none">• Cópia da Certidão comprobatória de tempo de serviço, se servidor ativo• Cópia da certidão comprobatória de tempo de serviço do INSS, se servidor ativo.• Certidão de verbas remuneratórias (último contracheque)• Cópia da Ficha Funcional (Histórico Funcional) do Instituidor da Pensão

COMO COMPROVAR UNIÃO ESTÁVEL? EIS ALGUNS DOCUMENTOS:



- Comprovante de mesmo domicílio;
- Certidão de filho em comum;
- Declaração especial de união estável perante tabelião;
- Cartão de Crédito, comprovante de energia, seguro de vida.

VAMOS CONHECER ALGUNS CONCEITOS?

AValiação Atuarial: Os percentuais de contribuição do servidor e da Prefeitura Municipal foram fixados de acordo com um estudo técnico atuarial, que analisou as reais necessidades de contribuição para suportar a concessão de aposentadorias até o fim da vida de cada servidor, e de pensões a cada um de seus dependentes até o seu final, levando em conta fatores como a idade, a expectativa de sobrevida, o tempo de contribuição, o patrimônio acumulado pelo LAGOAPREV e os rendimentos desse patrimônio.

O estudo atuarial é revisto anualmente, podendo resultar na necessidade de reduzir ou aumentar a contribuição patronal. O dinheiro das contribuições previdenciárias que não é utilizado no pagamento de benefícios fica reservado num Fundo de Previdência, com aplicações em fundos de investimentos que geram rendimentos financeiros para o LAGOAPREV, a fim de formar um patrimônio suficiente à cobertura dos benefícios a serem concedidos futuramente.



EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL: O patrimônio do LAGOAPREV mais as contribuições previdenciárias dos servidores e as contribuições patronais a serem recolhidas ao longo dos anos são suficientes para pagar todos os benefícios previdenciários até o fim da vida de cada segurado e de cada um de seus dependentes existentes hoje. Cumpre-se, assim, a exigência de equilíbrio financeiro e atuarial exigida pela Constituição Federal. As reavaliações atuariais, anualmente, têm o objetivo de manter esse equilíbrio.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS: Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Fundo de Previdência utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP: É o Certificado emitido via internet no site do Ministério da Previdência Social (MPS) aos municípios que tenham RPPS, desde que se encontrem em situação regular, isto é, desde que estejam repassando regularmente as contribuições para o RPPS, e desde que a legislação do município e as práticas do RPPS não infrinjam a Lei Federal 9.717/98.

Quando o CRP é bloqueado são interrompidas todas as remessas voluntárias de recursos da união para o município, que fica proibido de firmar novos convênios com o governo federal ou obter empréstimos dos bancos da união federal.

SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SIPREV: É um sistema de Informações Previdenciárias, desenvolvido pelo Ministério da Previdência Social - MPS, para gerenciar questões previdenciárias dos Regimes Próprios de Previdência. É uma ferramenta bastante útil em especial para realização de concessões de benefícios uma vez que este é o seu principal módulo e foco, oferecendo simulações de concessões, cálculo de tempo de contribuição, cálculo da média das remunerações, enquadramento jurídico, etc.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA- COMPREV: A Compensação Previdenciária também denominada compensação financeira, está prevista no Art. 201, §9º da CF tem por objetivo ajustar as responsabilidades previdenciárias entre os diversos regimes de previdência social. A Lei nº 9.796/99 regulamentou a Compensação Previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadorias e pensões.

JUNTA MÉDICA MUNICIPAL: É uma unidade gerencial responsável pela avaliação da capacidade laborativa do servidor público municipal, em vista à concessão de licenças médicas, processos de aposentadoria, readaptação de função e outros. É responsável também pela avaliação das condições de saúde do candidato aprovado em concurso público no exame admissional ao Serviço Público Municipal.

RGPS - REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: é o regime de previdência previsto no caput do artigo 201 da Constituição Federal, cuja gestão é do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social (autarquia federal).

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: é o regime de previdência dos servidores titulares de cargo efetivo, conforme o caput do artigo 40 da Constituição Federal, organizado no âmbito de cada ente federado.

BASE DE CÁLCULO PARA DESCONTO DA PREVIDÊNCIA - Alíquota para o desconto incide somente nas vantagens que têm caráter permanente e previsto em lei.



APOSENTADORIA - Direito à inatividade, garantido na Constituição Federal, aos que preencheram os requisitos exigidos por lei.

PROVENTOS - É o valor percebido pelo servidor inativo.

COM PARIDADE - Significa que os reajustes dos benefícios concedidos de acordo com a legislação previdenciária serão iguais aos dos servidores ativos.

SEM PARIDADE - Significa que os reajustes dos benefícios concedidos de acordo com a legislação previdenciária *não* serão iguais aos dos servidores ativos. Seguirão as normas do RGPS.

CONTRIBUIÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS: Para os atuais aposentados e pensionistas, bem como para aqueles que já reuniram todos os requisitos para requerer a aposentadoria proporcional ou integral, será cobrada contribuição previdenciária na parcela dos proventos que exceda ao limite máximo do teto do Regime Geral. Tal sistemática decorre da consagração da justiça contributiva e princípio da solidariedade.

CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR AFASTADO OU EM LICENÇA SEM VENCIMENTOS: O servidor afastado ou em licença sem remuneração, por opção, poderá pagar, junto ao LAGOAPREV, o valor da contribuição (11%) do vencimento do cargo efetivo, observando que também ficará responsável pelo valor da contribuição patronal (14,77%) e custo Suplementar (12,16% no ano de 2016 - Lei 345/2011). Obs: A cada ano esta alíquota suplementar tem um acréscimo de 1,23%.

PREVIDÊNCIA EM NÚMEROS

SITUAÇÃO DO LAGOAPREV EM 30/06/2016

Servidores em atividade	440
Servidores aposentados:	96
Pensionistas	19
Contribuição previdenciária (servidor)	11%
Contribuição patronal (ente público)	14,77%
Alíquota Suplementar (Ente) - Lei 345/2011	12,16%

INVESTIMENTOS DOS RECURSOS

Para investir os recursos do LAGOAPREV, é observada rigorosamente a legislação que rege os Regimes Próprios de Previdência Social.

A tomada de decisões de investimento envolve as seguintes instâncias: Conselho Deliberativo e Fiscal, Presidência e Diretoria Financeira do Lagoaprev.

Compete ao gestor de recursos assessorar na elaboração da proposta da política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, solvência, liquidez e transparência.

PATRIMÔNIO DO LAGOAPREV, EM 30/06/2016

BANCO	Nº DA CONTA	VALOR
BANCO DO BRASIL	9031-X	451.071,32
BANCO DO BRASIL	659-9	879.337,88
CAIXA ECONÔMICA	998	156.749,49
TÍTULOS PÚBLICOS		2.671.679,15

LOCAL DE ATENDIMENTO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lagoa do Carro/PE

Rua Barão de São Borja, 86, centro, Lagoa do Carro/PE – CEP 55820-000

Telefone (81) 3621-9077

CNPJ 05.018.469/0001-71

Site: www.lagoaprev.com.br

E-mail: lagoaprev@gmail.com

CONSELHEIROS DO LAGOAPREV ATÉ 31/12/2016

CONSELHO DELIBERATIVO	CONSELHO FISCAL	GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA
I - Poder Executivo	I - Poder Executivo	I - Gestor Previdenciário
João Ferreira da Silva	João Ferreira da Silva	José Carlos de Oliveira
Ana Paula de Souza (suplente)	Ana Paula de Souza (suplente)	
II - Poder Legislativo	II - Poder Legislativo	II - Diretor Financeiro
Alexandre Antônio de Oliveira	Alexandre Antônio de Oliveira	Lucélia Nadja Claudino de Farias
Lucio Roberto da Silva (suplente)	Lucio Roberto da Silva (suplente)	
III - Segurados Ativos	III - Segurados Ativos	
Gilvanize Andrade de Melo	Gilvanize Andrade de Melo	
Jaqueline Ferreira Lourenço (suplente)	Jaqueline Ferreira Lourenço (suplente)	
IV - Segurados Inativos	IV - Segurados Inativos	
Luzinete Maria da Cruz e Silva	Luzinete Maria da Cruz e Silva	
José Edson Alves (suplente)	José Edson Alves (suplente)	
V - SINSEMUC	V - SINSEMUC	
Gilvânia Barbosa de Lima Titular - PRESIDENTE -	Rosineide Maria Ferreira de Melo	
Maria da Soledade Barbosa de Melo (suplente)	Edivane Maria de Morais Silva (suplente)	



HINO DE LAGOA DO CARRO

Autor: Severino José Tavares do Amaral

Teu passado de história tão linda.
A um mundo de sonhos nos leva.
Pois saindo do meio da selva.
Verdes campos ostentas ainda.

"Coro"

Ò Lagoa do Carro querida.
Sou teu filho e te amo profundo.
És a terra mais bela do mundo.
E por ti em darei minha vida.

Ao nascer já os braços abria.
Para o luso e também o cativo.
E ao índio que era nativo.
Terras, águas e matas cedias.

Da liberdade a conquista fizeste.
E o futuro te vê sorridente.
Assim marchas ativa em frente.
Sob o céu do Brasil no Nordeste.

Aqui vimos teus filhos diletos.
Irmanados num só pensamento.
Te fazer fiel juramento.
De amar-te com todo o afeto.
